

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

1- SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1 A Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("Política") estabelece os princípios, as diretrizes e descreve os controles internos da VIA BRASIL para prevenção e combate as práticas de lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa ("Politica"), em consonância com a legislação e regulamentação vigente e com as boas práticas de mercado nacional e internacional, para a identificação de operações e/ou situações que apresentem atipicidade que possa configurar indícios de Lavagem de Dinheiro e/ou do Financiamento ao Terrorismo e/ou de Armas de Destruição em Massa.

2- OBJETIVO

2.1. Os principais objetivos desta Política são: 1) a condução pela VIA BRASIL de seus negócios em conformidade com os mais altos padrões éticos e evitar estabelecer quaisquer relações comerciais ou transações que possam contradizer com os princípios e diretrizes aqui definidos; 2) estabelecer os procedimentos de verificação de antecedentes de integridade das pessoas físicas e jurídicas com as quais a VIA BRASIL se relacione ou pretenda se relacionar; 3) prevenir a responsabilização da VIA BRASIL por atos de terceiros contrários ao estabelecido nesta Política; e , 4) auxiliar e cooperar com as autoridades responsáveis pela aplicação da lei para evitar a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo e/ou de armas de destruição em massa.

2.2 A VIA BRASIL tomará as medidas necessárias contra qualquer forma de transformação de recursos originados de atividades ilegais em ativos de origem aparentemente legal, através da programação de treinamentos e a utilização de ferramentas tecnológicas, com o objetivo evitar transações ou situações que possam estar, direta ou indiretamente, ligadas aos crimes tipificados na Lei 9.613/98.

2.3 Essas ações, conjugadas com análises específicas, contribuem para a plena observância desta política, permitindo a proteção da VIA BRASIL, bem como de seus sócios, administradores, funcionários, clientes, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

3- PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

3.1 DEFINIÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO E SUAS ETAPAS

3.1.1. De acordo com a Lei Federal Brasileira nº 12.683/12: "consiste em ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal".

3.1.2. A lavagem de dinheiro é um ato ilícito caracterizado por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que visam incorporar, de forma transitória ou permanente, recursos, bens e valores de origem ilícita na economia formal de cada país. Esse processo dinâmico envolve três fases independentes que, frequentemente, ocorrem simultaneamente.

3.1.3. Para encobrir os recursos ilícitos sem comprometer as partes envolvidas, a lavagem de dinheiro é feita por um processo dinâmico que exige: **primeiro**, distanciamento dos fundos de sua origem, para tentar evitar sua associação direta com o crime antecedente (**colocação**); **segundo**, a execução de várias transações para dificultar o rastreamento desses recursos (**ocultação**); e **terceiro**, disponibilizar os recursos de volta aos criminosos, depois de suficientemente movimentados no ciclo de lavagem, em uma transação aparentemente legítima (**integração**).

3.1.4. De acordo com o arcabouço regulatório brasileiro, qualquer crime pode ser considerado crime antecedente, no qual seus envolvidos tentam disfarçar a ilicitude dos fundos de sua origem.

3.2 DEFINIÇÃO DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

3.2.1. De acordo com a Lei nº 13.260/2016 ("Lei Brasileira Antiterrorismo"), a conduta de financiamento do terrorismo significa receber, prover, oferecer, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir, ou de qualquer forma contribuir para a obtenção de um bem, ativo ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, no todo ou em parte, pessoa, grupo de pessoas, entidade ou organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, ainda que ocasionalmente, a prática dos crimes previstos na Lei Antiterrorismo Brasileira.

3.2.2. Consideram-se operações relacionadas com terrorismo ou seu financiamento aquelas executadas por pessoas que praticam ou planejam praticar atos terroristas, que neles participam ou facilitam sua prática, bem como por entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por tais pessoas e as pessoas ou entidades que atuem sob seu comando.

3.3 COAF

3.2.3. COAF significa Conselho de Controle de Atividades Financeiras. O COAF é uma entidade administrativa vinculada ao Banco Central do Brasil e atua tanto como autoridade de controle e inteligência quanto como agência reguladora. O escopo do COAF inclui regulamentar, analisar e identificar atividades ilícitas listadas na Lei N° 9.613/1988 e decidir e impor sanções administrativas conforme necessário na extensão de sua jurisdição.

3.4 SISCOAF

3.4. 1. SISCOAF significa "Sistema de Controle de Atividades Financeiras". É o sistema ON-LINE que o COAF disponibiliza 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que as pessoas obrigadas e entidades supervisionadas reportem Comunicações de Operações Suspeitas (*Suspicious Transaction Report* - "STRs") e Comunicações de Operações Automáticas ou em Espécie (*Cash Transaction Report* - "CTRs") para análise do COAF.

3.5 ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

3.5.1. Uma arma de destruição em massa ou arma de destruição maciça é uma arma capaz de causar um número elevado de mortos numa única utilização. Esta designação é atribuída a armas nucleares, a armas químicas, a armas biológicas, e a armas radiológicas.

3.6 PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP)

3.6.1. De acordo com a Resolução COAF nº 40, de 22 de novembro de 2021, consideram-se pessoas expostas politicamente:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) Natureza Especial ou equivalente; c) Presidente, Vice-Presidente e Diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e d) Direção e Assessoramento Superior - DAS de nível 6 ou equivalente;

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os Presidentes e Tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII - os Governadores e Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os Presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalentes de Estado e do Distrito Federal; e

VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas de Municípios ou equivalentes.

3.6.2. Também são consideradas pessoas expostas politicamente aquelas que, no exterior, sejam: I - chefes de estado ou de governo; II - políticos de escalões superiores; III - ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; IV - oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário; V - executivos de escalões superiores de empresas públicas; VI - dirigentes de partidos políticos.

3.6.3. Além disso, para fins do disposto nesta Resolução, também são consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

3.6.4. A condição de pessoa exposta politicamente perdura por cinco anos contados da data em que a pessoa deixou de figurar em posição contemplada nesta Resolução.

3.6.5. São considerados familiares os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

3.6.6. São considerados estreitos colaboradores: I - pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente; II - pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.

4- AMBIENTE REGULATÓRIO

- I. Lei Federal nº 9.613 de 03/03/1998 e alterações posteriores;
- II. Lei Federal 13.260 de 16/03/2016;
- III. Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013 regulamentado pelo Decreto nº 11.129/22;
- IV. Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018;
- V. Resolução nº 23/2012 – do COAF (UIF);
- VI. Resolução nº 29/2017 – do COAF (UIF); e
- VII. Instrução Normativa Nº 1571 - 02/07/2015 da (RFB)

5- PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. Esta Política se aplica a todos os diretores, colaboradores da VIA BRASIL com relação às suas funções de supervisão, gerenciamento e operacionais relacionadas as atividades da VIA BRASIL, e também aos clientes, fornecedores, e terceirizados que prestam serviços e que são relevantes do ponto de vista desta Política para a VIA BRASIL.

5.2 DIRETORIA RESPONSÁVEL

5.2.1 Aprovar as diretrizes da Política, suas respectivas revisões, bem como comparecer aos treinamentos, acompanhar sua implementação/revisão e deliberar sobre as medidas sugeridas pela área de Risco e Compliance.

5.2.2. Decidir acerca da inabilitação, temporária ou definitiva, de clientes para realização de operações.

5.2.3 Todos os diretores da VIA BRASIL receberão treinamento para entender a Política e como reconhecer atividades suspeitas ou atividades que possam configurar violações desta Política ou sanções aplicáveis. Qualquer diretor que deliberadamente promova conduta ilegal, que intencionalmente ignore atividades claramente suspeitas conforme definido por esta Política ou documentos de apoio, ou que de outra forma viole políticas e procedimentos estabelecidos nesta Política, estará sujeito a ação disciplinar e corretiva.

5.3 ÁREA DE RISCO E COMPLIANCE

5.3.1 Gerenciar a Política;
Monitorar as operações dos clientes e a conduta dos canais de negócio;

5.3.2. Aplicar ou coordenar os treinamentos com respeito a esta Política junto aos funcionários e parceiros;

5.3.3. Reportar à Diretoria os casos considerados atípicos ou suspeitos detectados no ambiente de negócios da VIA BRASIL;

5.3.4 Comunicar ao COAF (UIF) as operações ou situações suspeitas de envolvimento com os crimes previstos na Lei 9.613/98 mediante deliberação da Diretoria;

5.3.5. Armazenar adequadamente em meio físico e/ou eletrônico toda documentação relativa as atividades relacionadas a esta Política pelo prazo mínimo de cinco anos.

5.3.6. Realização de relatório anual contendo a efetividade desta Política.

5.3.7. Assegurar que os canais de negócio estejam operando em conformidade com a Política;

5.3.8 Avaliação prévia de novos produtos e/ou serviços sob a ótica desta política de forma a identificar os riscos inerentes e estabelecer as medidas preventivas;

5.3.9 Instruir e assessorar a Diretoria acerca da tomada de decisões sobre as comunicações ao COAF (UIF), de operações consideradas atípicas e/ou suspeitas;

5.4 CADASTRO

5.4.1 Validar as informações cadastrais de clientes e fornecedores mantê-las atualizadas, nos termos da regulamentação, ou a qualquer momento, caso surjam novas informações relevantes, dando especial atenção as relacionadas com Pessoas Expostas Politicamente (**ref. Política de Cadastro da VIA BRASIL**);

5.4.2 Aplicar e evidenciar procedimentos de verificação das informações cadastrais proporcionais ao risco de utilização de produtos, serviços e canais de distribuição para a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo

5.4.3 Classificar os clientes fornecedores ativos por grau de risco, conforme disposto na regulamentação.

5.5. AUDITORIA INTERNA

5.5.1. Avaliar e testar a eficácia dos controles internos relativos a esta Política; Emitir relatórios analíticos à Diretoria, apontando os pontos de vulnerabilidades e/ou as oportunidades de melhoria.

5.6 COLABORADORES

5.6.1 Conhecer e cumprir as diretrizes desta Política;

5.6.2 Atender tempestivamente as solicitações de documentos e esclarecimentos realizados pela Área de Risco e Compliance da VIA BRASIL ;

5.6.3 Reportar a Área de Risco e Compliance toda e qualquer operação, proposta de operação ou situação atípica, bem como aquelas que por sua forma, valor ou habitualidade configurem artifício que objetive burlar os mecanismos de identificação, controles e registros da VIA BRASIL;

5.6.4 Atender aos treinamentos, regularmente, para entender a Política e como reconhecer e escalar adequadamente atividades suspeitas ou atividades que possam configurar violações desta Política e sanções aplicáveis. Qualquer colaborador que deliberadamente promova conduta ilegal, que intencionalmente ignore atividades claramente suspeitas conforme definido por esta Política ou documentos de apoio, ou que de outra forma viole políticas e procedimentos estabelecidos nesta Política, estará sujeito a ação disciplinar e corretiva, incluindo a possibilidade de rescisão do contrato de trabalho, quando e se aplicável.

6- PRÁTICAS DE PREVENÇÃO

6.1 GOVERNANÇA

6.1.1. A VIA BRASIL possui uma área de Risco e Compliance que reporta a Diretoria. Essa equipe supervisiona a Política e é responsável por uma série de atividades, como mapeamento regulatório, manutenção das políticas e mecanismos de medição de risco, trabalhando com programas (KYC – *Know Your Client*, SAM-*Suspicious Activity Monitoring*, SAN- *Sanctions Screening*) e de serviços compartilhados, quando aplicável (Auditoria Interna), bem como de estabelecer reuniões periódicas com a Diretoria, e aconselhando novas iniciativas de produtos para definir requisitos de compliance e controles apropriados para facilitar o lançamento destes com as equipes de negócios. Além da equipe dedicada de Risco e Compliance, a Diretoria também está comprometida com a eficácia e adequação desta Política e de seus procedimentos e controles internos.

6.2 AVALIAÇÃO DE RISCO

6.2.1 A VIA BRASIL conduzirá avaliações internas de risco periódicas sobre seus produtos e serviços e o uso de novas tecnologias, para a tomada de decisões informadas sobre o nível de controles de mitigação necessários para gerenciar adequadamente os riscos. Essas avaliações de risco serão compatíveis com o tamanho e volume de operações da VIA BRASIL e avaliarão a probabilidade de ocorrência e a magnitude dos impactos associados aos riscos identificados.

6.3 PROGRAMA DE *KNOW YOUR CLIENT (KYC)* OU CONHEÇA SEU CLIENTE

6.3.1 Todo cliente que negocie no mercado de metais preciosos, em especial ouro MERCADORIA, ou ATIVO FINANCEIRO, que seja pessoa jurídica comum, joalheria, mineradora, instituição financeira e cliente estrangeiro serão considerados como **Clientes**.

6.3.2. O conceito de "Conheça seu Cliente" está vinculado à identificação do cliente que deve ser estabelecida antes da concretização do negócio. Caso ele se recuse ou dificulte o fornecimento das informações cadastrais requeridas, a VIA BRASIL não o aceitará como Cliente.

6.3.3. Todos os colaboradores da VIA BRASIL devem ser diligentes na prevenção à lavagem de dinheiro e do combate ao financiamento do terrorismo evitando, assim, a ocorrência desta prática ilícita. Devem, ainda, reportar prontamente, para o Área de Risco e Compliance, quaisquer operações (ou propostas de operações) atípicas ou suspeitas.

6.3.4. A conquista ou manutenção de relacionamento com um cliente deve ser sempre norteadada pela perspectiva de transparência e lisura de suas atividades, dentro do conceito “Conheça seu Cliente”, e não apenas pelo interesse comercial e/ou rentabilidade que esse cliente possa proporcionar no seu relacionamento com a VIA BRASIL.

6.3.5. O processo de identificação se aplica naturalmente no início da relação. A identificação é ato de confirmar quem uma pessoa alega ser por meio do fornecimento de informações. Já a verificação é o processo de comprovar que uma pessoa é realmente quem alega ser por meio de exame minucioso dos documentos fornecidos, ou seja, as provas documentais devem ser satisfatórias e fidedignas na identificação e cadastramento do Cliente.

6.3.6. No caso de pessoa jurídica, é fundamental saber quem é o dono da empresa e qual é a composição acionária até alcançar as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a cadeia de participação societária até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiária final, isto é, aquele que exerce o controle ou a influência significativa na administração.

6.3.7. Clientes considerados de alto risco poderão ser sujeitos a uma diligência reforçada *Enhanced Due Diligence* (etapa de verificação adicional) durante todo o ciclo de vida de seu relacionamento com a VIA BRASIL, incluindo medidas apropriadas para entender as estruturas societárias e de controle de vendedores pessoas jurídicas, para identificar seu beneficiário final. Eventuais sinais de alerta podem resultar em solicitações de informações, ações sobre as contas ou reporte ao COAF.

6.3.8. No caso de Clientes residentes no exterior a empresa deve adotar pelo menos duas das seguintes providências: 1- solicitar declaração expressa do cliente a respeito da sua qualificação; 2- recorrer a informações públicas disponíveis; e 3- consultar bases de dados públicas ou privadas sobre pessoas expostas politicamente.

6.3.9. A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos **5 (cinco anos)** seguintes à data em que a pessoa deixou de desempenhar.

6.3.10. Sendo considerados PPE também familiares os parentes, na linha reta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada, e o estreito colaborador. Para o início de relacionamento, a Área de Cadastro caracterizará o cliente como PEP através de consulta realizada na lista disponibilizada pela unidade do Conselho de controle de atividades COAF (UIF), bem como pela declaração firmada pelo próprio cliente.

6.3.11. As operações realizadas com PEP serão objetos de “monitoramento reforçado e alto risco”.

6.3.2. CHECAGEM DE LISTAS RESTRITIVAS (KYC)

6.3.2.1. As listas restritivas devem ser checadas na entrada do Cliente e nas respectivas atualizações cadastrais. Caso seja constatado que o Cliente está em alguma lista impeditiva ou foi citado em algum evento ilícito veiculado pela mídia, a Área de Riscos e Compliance deverá ser comunicada para avaliar o início ou manutenção do relacionamento. A documentação cadastral requerida deve ser armazenada em meio eletrônico ou físico incluindo as evidências de consultas e pesquisas realizadas durante o processo de cadastramento.

6.3.2.2. É obrigatório checar as seguintes fontes:

- I. Secretaria da Receita Federal, para validar o domicílio fiscal e a as informações cadastrais do cliente (CNPJ ou CPF) ou equivalente fiscal internacional;
- II. Contrato/estatuto social e última alteração contratual ou documentos equivalentes internacional para Clientes estrangeiros, bem como documentos equivalentes dos sócios (inclusive pessoas físicas, onde serão exigidos cópia dos passaportes para os estrangeiros) com participação igual ou acima de 5% (cinco por cento) no capital social;
- III. Justiça Federal (certidão eletrônica);
- IV. CGU – Cadastro Nacional de empresas inodôneas e suspensas (CEIS);
- V. Conselho de Controle de Atividades Financeiras COAF (UIF): Lista de pessoas politicamente expostas - SISCOAF;
- VI. Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros (OFAC): Lista Americana Antiterrorismo; e
- VII. Outros documentos e informações a critério da VIA BRASIL.

6.4 ESFORÇOS PARA CONHECER SEU COLABORADOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS (KNOW YOUR EMPLOYEE - "KYE" KNOW YOUR PARTNER – “KYP”)

6.4.1. A VIA BRASIL possui procedimentos específicos para selecionar e contratar funcionários, bem como estabelecer relação comercial com prestadores de serviços. Antes de fazer uma oferta de trabalho ou serviço, a VIA BRASIL realizará uma verificação dos candidatos, abrangendo a coleta de uma série de informações e validações, desde que permitidas em lei.

6.4.2. Caso o contratado seja pessoa jurídica, a VIA BRASIL solicitará cópia do Contrato Social e do CNPJ e inscrição estadual ou municipal (se aplicável), bem como verificará sua situação na Receita Federal do Brasil e/ou fazendas estadual e/ou municipal (se for o caso).

6.4.3. O profissional contratado assinará o "Termo de Recebimento" com a VIA BRASIL em 2 (duas) vias da Política, o original do Termo será mantido no prontuário do funcionário e a 2ª via com o funcionário, todo processo será formalizado via Ata. Já o contrato com o prestador de serviços deverão conter declarações expressas quanto a observância desta Política

6.5 CONHEÇA SEU FORNECEDOR (KYS)

6.5.1 É um conjunto de procedimentos e regramentos adotados para assegurar a devida identificação e boa reputação do futuro fornecedor, bem como dos mecanismos de controle e vigilância.

6.5.2. Com fundamento nas boas práticas de mercado, a VIA BRASIL exige de todos os seus colaboradores a adequada identificação do novo Parceiro previamente ao início de relacionamento e celebração de contrato formalizado e onde as observância a esta Política e boas práticas comerciais serão mencionadas.

6.5.3. O processo de auditoria pré-contratual será coordenado pela área de Riscos e Compliance, que prepara um dossiê contendo, informações e documentos do fornecedor e todas as informações e documentos devem atender as prerrogativas da VIA BRASIL, ademais, devem ser obtidas dentro do critério de razoabilidade e materialidade.

6.5.4. A Diretoria avaliará todos os aspectos, em especialo "reputacional", utilizando-se de todos os mecanismos de controle e informações publicamente disponíveis. Dependendo do caso específico, documentose/ou informações adicionais junto à empresa para avaliação complementar (com foco em risco) poderão ser solicitados.

6.5.5. A aprovação ou recusa será formalizada em Ata de Reunião e deverá ser devidamente arquivada pela área de Riscos e Compliance.

6.5.6. A VIA BRASIL não aceitará como fornecedor: pessoas físicas ou jurídicas potencialmente envolvidas com imagens negativas e com possível práticas criminais; eEmpresas cuja documentação e/ou conduta não permita identificar a legitimidade de suas atividades; e existência de fatos, que a critério da VIA BRASIL, desabonem a empresa eseus proprietários.

6.5.7. É obrigatório checar as seguintes fontes:

- I. Secretaria da Receita Federal, para validar o domicílio fiscal e a as informações cadastrais do cliente (CNPJ ou CPF) ou equivalente fiscal internacional;
- II. Contrato/estatuto social e última alteração contratual ou documentos equivalentes internacional para Clientes estrangeiros;
- III. Justiça Federal (certidão eletrônica);
- IV. CGU – Cadastro Nacional de empresas inodôneas e suspensas (CEIS);
- V. Conselho de Controle de Atividades Financeiras COAF (UIF): Lista de pessoas politicamente expostas - SISCOAF;
- VI. Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros (OFAC): Lista Americana Antiterrorismo; e
- VII. Outros documentos e informações a critério da VIA BRASIL.

6.6. CONHECER A RASTREABILIDADE DA CADEIA DE FORNECIMENTO DO “OURO” .

6.6.1. Deve-se avaliar a compatibilidade entre a atividade da empresa, seu patrimônio, sua capacidade financeira presumida, bem como, verificar a origem dos recursos utilizados e a rastreabilidade da origem mineral, mediante certidão de regularidade processual emitida pela Agência Nacional de Mineração e de licenciamento ambiental, emitida pela respectiva autoridade ambiental competente.

6.6.2. Ainda no caso de mineradoras, monitorar volumes produzidos, tamanho e escala de suas atividades produtivas, e demais indicadores estão em conformidade com a origem do metal, com volumes transacionais.

6.6.3. Dentre as medidas adotadas para a rastreabilidade da cadeia de fornecimento de ouro, a VIA BRASIL dispõe da **POLÍTICA DE VERIFICAÇÃO DE ORIGEM DOS METAIS PRECIOSOS**, para assegurar que os metais comercializados tenham origem lícita, bem como estejam em conformidade com a legislação brasileira, considerando os aspectos ambientais e de direitos humanos.

6.6.1. VISITA AS INSTALAÇÕES DA EMPRESA (KYC)

6.6.4. A visita tem por objetivo entender o negócio da empresa e observar a coerência de origem mineral, a observância integral às leis e regras infralegais ambientais vigentes e aplicáveis ao empreendimento mineral, assim como o respeito integral à legislação trabalhista brasileira e dos direitos humanos, bem como se o volume transacionado são condizentes com o tipo, escala e tamanho da operação conduzida pela empresa.

6.6.5. Trata-se de uma prática de análise complementar de informações da empresa, não mandatória e a critério da VIA BRASIL, para mensurar e mitigar riscos efetivos e potenciais cujo preenchimento é de responsabilidade do dirigente, colaborador, preposto ou mandatário que está prospectando o novo cliente, ou negociando com cliente atual.

6.6.6. As visitas serão on-site e periódicas, sendo obrigatórias para as regiões classificadas pela OCDE (CAHRA) como áreas de conflito ou de alto risco.

6.6.7. Essa regra NÃO SE APLICA para clientes estrangeiros.

6.7 VIGILÂNCIA

6.7.1. As operações ou situações que fugirem do padrão esperado deverão ser comunicadas ao departamento de Compliance para o devido tratamento. Essa ação é fundamental para subsidiar o reporte ao COAF (UIF). Notícias desabonadoras e, principalmente, relacionadas com crimes financeiros devem ser continuamente acompanhadas a fim de mitigar o risco de imagem.

6.8 ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

6.8.1. Os fatores, direcionadores ou indicadores de risco (*risk drivers*), devem ser observados de acordo com as condições ou características que tornam um cliente suscetível a ser utilizado para lavar dinheiro, sendo assim, as análises de *compliance* levarão em consideração o segmento comercial e tradição do cliente; natureza da atividade e há quanto está no mercado; Localização geográfica do cliente (jurisdições de risco e regiões de fronteira); PEP; e fonte dos recursos (faturamento e patrimônio).

6.8.2. Os clientes ativos na Empresa serão classificados por grau de risco:

BAIXO RISCO: Clientes PJ – (Instituição Bancária e Refinadoras de Metais).

MÉDIO RISCO: Clientes PJ – (Joalherias, Mineradoras e Clientes Estrangeiros com mais de 12 meses de atividade).

ALTO RISCO: Clientes PJ – (Joalherias, Mineradoras e Clientes Estrangeiros com menos de 12 meses de atividade).

6.8.3. Clientes classificados como ALTO RISCO deverão comprovar referência bancária e qualificação do banco.

6.8.4. Todos os novos produtos e serviços serão analisados previamente pelo Comitê de Compliance a fim de identificar vulnerabilidades sob a ótica de prevenção à lavagem de dinheiro.

6.8.5. Quaisquer mudanças de informações cadastrais que sejam consideradas como vertentes para classificação da Abordagem Baseada em Riscos, poderá alterar o grau de risco do cliente.

6.9 PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE PEP E LISTAS RESTRITIVAS

6.6.1. Para evitar a violação de sanções financeiras direcionadas e monitorar seus clientes, a VIA BRASIL aplicará controles preventivos, de detecção e relatórios baseados em risco aos serviços que oferece. Esses controles incluirão a prevenção da entrada de endereços de países restritos, triagem de nome do cliente e informações de endereço, investigação e ação em listas de correspondências suspeitas, listas de partes negadas ou possíveis vínculos com países sancionados e reportes (quando necessário).

6.6.2. A VIA BRASIL também aplicará a triagem preventiva e de detecção a pessoas politicamente expostas ("PEP"). Este processo de triagem será feito no ato do cadastro, periodicamente e em caso de mudança de circunstâncias. Caso haja correspondência nas listas de PEP, o caso será encaminhado para a equipe apropriada para análise adicional (*Enhanced Due Diligence*) e estará sujeito à aprovação da Área de Risco e Compliance.

6.10 PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE ATIVIDADES SUSPEITAS (*SUSPICIOUS ACTIVITY MONITORING* - "SAM")

6.10.1. O Programa de Monitoramento de Atividades Suspeitas reduz o risco reputacional e regulatório por meio da detecção e gerenciamento de alertas relacionados, bem como reporte de atividades suspeitas, com possível indício de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e armas de destruição em massa ou outras atividades ilícitas. Esse programa abrangerá regras específicas para monitorar transações e clientes e levará em consideração as populações regulamentadas e comportamentos de risco identificados no mercado brasileiro, de acordo com as vulnerabilidades dos produtos e possíveis *modus operandi*.

6.11 REPORTES REGULATÓRIOS E A REGRA DE CONFIDENCIALIDADE

6.11.1. Os colaboradores da VIA BRASIL estão proibidos de violar a confidencialidade das investigações e reportes ao COAF, razão pela qual não devem, em nenhuma circunstância, divulgar o fato de que um cliente está sendo investigado e que um reporte será/foi encaminhada ao COAF, ou qualquer outra informação que possa prejudicar qualquer investigação relacionada. As informações sobre o caso devem ser comunicadas apenas ao COAF e às autoridades legais competentes, bem como apenas funcionários da Amazon, que tenham real necessidade.

6.11.2. É importante destacar que, caso um funcionário da VIA BRASIL infrinja a regra de confidencialidade, poderá ser alvo de procedimento administrativo do COAF.

7- PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS

7.11. OPERAÇÕES DE COMPRA

7.11.1. As operações de *compras (ouro, ou outros metais preciosos)* deverão ser pagas pela VIA BRASIL por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outra ordem de transferência bancária de fundos, SWIFT internacional inclusive, emitida para o vendedor e que os recursos sejam creditados na conta de depósito de sua titularidade;

7.12. OPERAÇÕES DE VENDA

7.12.1. As operações de *vendas, e exportações* poderão ser recebidas pela VIA BRASIL por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outra ordem de transferência bancária de fundos, SWIFT internacional inclusive, remessas internacionais, emitidas pelo comprador e que os recursos sejam debitados da conta de depósito de sua titularidade.

8- TREINAMENTO

8.1. O treinamento é obrigatório para "todos" os funcionários da VIA BRASIL, assim como, todos que estejam envolvidos diretamente na operação.

8.2. Os treinamentos poderão ser realizados de forma presencial ou à distância e em parceria com empresas especializadas ou entidades de classe, de reconhecida capacidade técnica e homologada pela VIA BRASIL.

8.3 Todo treinamento deverá conter o tema que trata à "PREVENÇÃO A LAVAGEM DO DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA", sendo obrigatório a sua renovação num prazo não superior a 18 meses.

8.4. Ao final do treinamento todos os funcionários e colaboradores deverão realizar avaliação final para recebimento do certificado de conclusão, cuja nota mínima para aprovação deverá ser 70% de aproveitamento.

9- GUARDA E CONSERVAÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS, E REGISTRO DE TRANSAÇÕES

9.1. A VIA BRASIL garantirá que seja implementada a guarda e conservação de registro e documentos de clientes, a um indivíduo **cinco (5) anos** após o encerramento da conta, a menos que seja definida alguma exceção.

10- COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

10.1. Se a VIA BRASIL suspeitar que os recursos sejam produtos de atividade criminosa ou estejam relacionados ao financiamento do terrorismo, a transação ou proposta de transação será comunicada prontamente ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras COAF (UIF) em até 45 dias após decisão do conhecimento da ocorrência.

10.2 Caso a VIA BRASIL suspeite que a origem do metal seja diversa daquela declarada pelo cliente, ou que o volume transacionado seja superior ao considerado pela VIA BRASIL factível, a empresa comunicará ao COAF (UIF) nos mesmos termos.

10.3. A VIA BRASIL abstém-se de fornecer aos respectivos clientes ou terceiros, informações sobre eventuais comunicações efetuadas em decorrência de indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo ou armas de destruição em massa.

10.3. A VIA BRASIL deliberará sobre as comunicações ao COAF (UIF) em consonância com a Resolução nº 23 de 20/12/2012.

I SITUAÇÕES DERIVADAS DO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE:

- i. Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral;
- ii. Oferecimento de informação falsa;
- iii. Prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- iv. Abertura, movimentação de contas ou realização de operações por detentor de procuração ou de qualquer outro tipo de mandato;
- v. Ocorrência de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- vi. Cadastramento de várias contas em uma mesma data, ou em curto período, com depósitos de valores idênticos ou aproximados, ou com outros elementos em comum, tais como origem dos recursos, titulares, procuradores, sócios, endereço, número de telefone etc.;
- vii. Operações em que não seja possível identificar o beneficiário final, observados os procedimentos definidos na regulamentação vigente;
- viii. Representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- ix. Informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- x. Incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informados com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- xi. Registro de mesmo endereço de e-mail ou de internet protocol (ip) por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- xii. Registro de mesmo endereço de e-mail ou internet protocol (ip) por pessoas naturais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- xiii. Informações e documentos apresentados pelo cliente conflitantes com as informações públicas disponíveis;
- xiv. Sócios de empresas sem aparente capacidade financeira para o porte da atividade empresarial declarada.

II – SITUAÇÕES DERIVADAS DE SITUAÇÕES RELACIONADAS A PESSOAS OU ENTIDADES SUSPEITAS DE ENVOLVIMENTO COM FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E A PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA:

- I. Movimentações financeiras envolvendo pessoas ou entidades relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU);
- II. Operações ou prestação de serviços, de qualquer valor, a pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; Existência de recursos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- III. Movimentações com indícios de financiamento ao terrorismo; movimentações financeiras envolvendo pessoas ou entidades relacionadas à proliferação de armas de destruição em massa listadas pelo CSNU;
- IV. Operações ou prestação de serviços, de qualquer valor, a pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer crimes de proliferação de armas de destruição em massa, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- V. Existência de recursos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer crimes de proliferação de armas de destruição em massa, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- VI. Movimentações com indícios de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.



III – SITUAÇÕES RELACIONADAS COM FUNCIONÁRIOS, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS:

- i. Alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado, do parceiro ou de prestador de serviços terceirizados, sem causa aparente;
- ii. Modificação inusitada do resultado operacional da pessoa jurídica do parceiro, incluído correspondente no país, sem causa aparente;
- iii. Qualquer negócio realizado de modo diverso ao procedimento formal da empresa por funcionário, parceiro, incluído correspondente no país, ou prestador de serviços terceirizados;
- iv. Fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, a cliente em prejuízo do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo da empresa, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares ou operacionais.

IV- SITUAÇÕES RELACIONADAS COM OPERAÇÕES REALIZADAS EM MUNICÍPIOS LOCALIZADOS EM REGIÕES DE RISCO:

- i. Operação atípica em municípios localizados em regiões de fronteira;
- ii. Operação atípica em municípios localizados em outras regiões de risco latifundiário, ambiental e social.

O monitoramento deve contemplar as operações e situações que aparentem estar relacionadas com outras operações e situações conexas ou que integrem um mesmo grupo de operações.

V - COMPRA OU VENDA DE OURO, OU OUTRO METAIS PRECIOSOS:

- I. As operações realizadas com PJ cujo representante é PEP, contas abertas mediante a procurador, residentes no exterior e região de fronteira serão identificadas para uma análise específica, com foco no risco e sob a ótica da prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, assim como a verificação da origem dos recursos, capacidade financeira presumida e a tradição do cliente no mercado.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/0773-1A6C-979E-9865> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0773-1A6C-979E-9865



Hash do Documento

06FA202AC34FCFD371EE6FBA51AFFCC7A2B276A2480C6952D52AF70869F867A7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/06/2024 é(são) :

- EMILENA MATOS DA COSTA DAMAZIO (Signatário) - 780.439.991-04 em 18/06/2024 09:13 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: contato@viabrasil1.com

Evidências

Client Timestamp Tue Jun 18 2024 08:13:47 GMT-0400 (GMT-04:00)

Geolocation Latitude: -20.4300959 Longitude: -54.5978546 Accuracy: 12531.19322486742

IP 189.86.89.118

Hash Evidências:

5F25ABC2D676DDAD2F786E2E33301FFD5FF8F5D38D2617A1685727690C5F03D6

